



## DECRETO N° 6559, DE 25 DE JULHO DE 2024.

*Regulamenta o art. 1º da Lei Municipal nº 1.109, de 22 de outubro de 2015, estabelecendo critérios de distribuição dos honorários de sucumbência à Procuradoria-Geral do Município de Anchieta/ES, e dá outras providências*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a distribuição de honorários advocatícios sucumbenciais auferidos nas causas defendidas pela Procuradoria-Geral do Município de Anchieta, previstos na Lei nº 1.109, de 22 de Outubro de 2015.

**Art. 2º** Os honorários de que trata o caput serão distribuídos de forma igualitária aos advogados vinculados à Procuradoria-Geral do Município que emitam pareceres em processos administrativos ou que atuem judicialmente nas causas em que o Município for parte.

**Art. 3º** Os honorários serão preferencialmente recolhidos aos cofres públicos em conta bancária específica de titularidade do Município de Anchieta, hipótese em que deverão ser contabilizados como receita extraorçamentária.

**Parágrafo único.** Sendo os honorários recolhidos pela associação de procuradores, caberá ao Procurador-Geral do Município promover sua divulgação no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Anchieta e informar à Controladoria-Geral do Município os valores percebidos e a relação dos advogados que participarão do rateio, a fim de que o órgão de controle interno monitore o cumprimento do teto remuneratório.

**Art. 4º** Na hipótese do caput do art. 3º, a distribuição dos honorários advocatícios estará condicionada ao encaminhamento pelo Procurador-Geral do Município, ao setor de Recursos Humanos, da relação dos advogados que estejam enquadrados nas condições previstas no caput do artigo 2º, a fim de que as respectivas verbas componham a folha de pagamento.

**Art. 5º** Os valores individualmente percebidos a título de honorários deverão ser divulgados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Anchieta.



**Art. 6º** Quando da distribuição mensal da verba honorária aos advogados, deverá ser observado o teto remuneratório constitucional, nos termos do inciso XI do art. 37.

**§1º** Para fins de apuração do teto remuneratório, deve ser considerada a soma da remuneração mensal e dos honorários recebidos pelos advogados.

**§2º** Na eventualidade de ser extrapolado o teto em um determinado mês, o valor remanescente será distribuído entre os advogados nos meses seguintes, de modo que, a cada mês, seja observado o referido limite.

**Art. 7º** Ficam revogados os Decretos nº 5242/2015 e nº 6268/2022.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 25 de julho de 2024.

**FABRÍCIO PETRI  
PREFEITO DE ANCHIETA**